



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Projeto de Lei Municipal n. 075/2015, de 30 de setembro de 2015.

Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos abaixo relacionados, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária
02	Atendente de Farmácia	40 horas/semanais

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos, dispostos no caput deste artigo, são aquelas constantes do anexo I, parte integrante desta.

Art. 4º - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal n. 812/1990 e suas alterações posteriores;
- II. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 5º. As contratações referidas no art. 1º. desta lei terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até que ocorra a realização de concurso público para provimento do referido cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Art. 6º. - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante a publicação de Edital;

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora-RS, 30 de setembro de 2015.

Marcos César Giacomini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO I

CLASSE: ATENDENTE DE FARMÁCIA

SERVIÇO: *De Farmácia, atendimento e orientação*

NÍVEL: *Médio*

PADRÃO: 5

CÓDIGO: 2.2.68.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: *Atividades de atendimento farmacêutico;*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as atribuições de:

1. Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas.
2. Orientar sobre uso de medicamentos.
3. Fazer controle e manutenção de estoque.
4. Registrar entradas e saídas de medicamentos.
5. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos.
6. Realizar solicitações de compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia.
7. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios.
8. Colher informações sobre as características e benefícios do produto.
9. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto;
10. Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 2º Grau completo

b) Habilitação Profissional: Ter curso Técnico de Enfermagem, Curso Técnico em Farmácia concluído com Registro no órgão competente

c) Idade: maior de 18 anos

RECRUTAMENTO: *Edital para Concurso Público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Exposição de Motivos
Projeto de Lei Municipal n.º 075/2015.

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal n.º **016/2015** que *“Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências”*, em regime de tramitação de **URGÊNCIA**.

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de pessoal, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da administração pública, sob pena de inviabilizar a realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, eis que encontra-se deficiente de servidor para atender junto a Farmácia do Município, razão pela que justifica o presente projeto de contratação emergencial, até que o município proceda o competente processo de concurso público para provimento do cargo em questão.

Salienta-se que o pedido de contratação temporária que ora se pleiteia a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão da situação acima narrada.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria, expressamos nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora-RS, 30 de setembro de 2015.

Marcos César Giacomini
Prefeito Municipal